



ATO AD REFERENDUM Nº 03, de 10 de julho de 2018.

Aprova a Portaria 25/2018, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do PIAUÍ (CAU/PI), o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina – décimo terceiro salário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 12.378/2010, e art. 53, inciso XXXI, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina, conforme os termos das Leis nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e 4.090 de 13 de julho de 1962;

RESOLVE que, *ad referendum* do Órgão Plenário:

1. Aprovar a Portaria 25/2018, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do PIAUÍ (CAU/PI), o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina – décimo terceiro salário
2. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-Pi, 10 de julho de 2018.

WELLINGTON CAMARÇO
Presidente do CAU/PI



PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do PIAUÍ (CAU/PI), o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina – décimo terceiro salário.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, pagará a gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 – décimo terceiro salário, até 20 de dezembro de cada ano, compensando-se o valor que, a título de adiantamento, tenha o empregado recebido.

Art. 2º O adiantamento da gratificação de que trata esta Portaria, correspondente à 50% do salário do empregado no respectivo mês, será realizado no final do mês de outubro.

§1º. Mediante requerimento do empregado, via SICCAU, o valor correspondente ao adiantamento da gratificação poderá ser pago no mês de seu aniversário.

§2º Os empregados que já tiverem aniversariado até a assinatura desta portaria, mas que quiserem aderir aos termos do parágrafo anterior, receberão o valor correspondente no final do mês de julho de 2018.

§3º Os empregados que aniversariarem posteriormente ao mês de outubro, receberão o adiantamento na forma do *caput* deste dispositivo.

Art. 3º. Os cálculos referentes ao pagamento e compensação da gratificação pelo adiantamento de que trata o artigo anterior, obedecerão aos termos das Leis nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e 4.090 de 13 de julho de 1962.

Art. 4º. Para vigorar neste ano, o requerimento de que trata o art. 2º, deverá ser dirigido à Gerência Geral, até o dia 20 de julho de 2018, e somente poderá ser alterado no exercício financeiro seguinte.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2018.

WELLINGTON CAMARÇO
Presidente do CAU/PI